



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Gustavo Barroso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Gustavo Barroso, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova o referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos e autoriza o curso de educação infantil até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº 02088400-1</b>	<b>PARECER Nº 0700/2002</b>	<b>APROVADO EM: 05.11.2002</b>

## I – RELATÓRIO

Josefa da Silva Sá, Diretora da Escola Municipal Gustavo Barroso, nesta capital, integrante da rede pública de ensino, criada e mantida pela Prefeitura Municipal, cadastrada no CNPJ sob o Nº 01.875.769/0001-16, com sede na Rua Eretides Martins, Nº 26, São Gerardo, nesta capital, por meio do processo Nº 02088400-1, requer a este Conselho o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para a educação infantil e a aprovação da educação de jovens e adultos.

A escola mantém a educação infantil e o ensino fundamental em 08 (oito) séries, sendo o ensino fundamental reconhecido, anteriormente, pelo Parecer Nº 1315/96, cuja validade foi prorrogada até 31.12.2001, pela Resolução Nº 365/2001, deste Conselho. Funciona em três turnos: manhã, tarde e noite.

O currículo cumpre o disposto na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 02/98, do Conselho Nacional de Educação e nas normas deste Conselho, no que concerne à base nacional comum e à parte diversificada, cumprindo no seu desenvolvimento a carga horária de oitocentas horas/aula, em duzentos dias letivos anuais.

No que se refere às condições físicas, a escola apresenta as condições necessárias ao funcionamento dos dois tipos de ensino, com móveis adaptados aos alunos.

O corpo docente é constituído de quarenta e quatro professores dos quais quatorze são habilitados para o magistério de 1ª à 4ª série do ensino fundamental, oito licenciados em Ciências, doze, em Pedagogia, um, em Educação Física e outro, em Biologia.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0700/2002

Apresenta o plano de expansão da biblioteca que já mantém considerável número de livros; o projeto para a educação infantil está bem elaborado e conta com quatro salas mobiliadas e equipadas para o atendimento da clientela na faixa de quatro a seis anos de idade; oferece, ainda, educação fundamental, presencial, para jovens e adultos na faixa etária superior a quatorze anos, no turno da noite.

O regimento escolar cumpre os dispositivos da Lei Nº 9.394/96 e observa o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação e nas deste Conselho, havendo sido aprovado pela congregação da escola em reunião cuja ata consta do processo.

O corpo técnico-administrativo, nomeado para as funções , encontra-se habilitado.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola Municipal Gustavo Barroso, nesta capital, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do referido curso na modalidade de educação de jovens e adultos, administrada de forma presencial, com avaliação no processo, e pela autorização do curso de educação infantil, com vigência até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0700/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0700/2002  
SPU Nº 02088400-1  
APROVADO EM: 05.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC